|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1800152/2023 |
| INTERESSADO | Presidência |
| ASSUNTO | Descontos em anuidade previstos na Resolução nº 193 do CAU/BR |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1664/2023

Aprovar encaminhar questionamento ao CAU/BR quanto ao impacto financeiro dos descontos propostos na Resolução Nº 193.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 28 de julho de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no inciso XI do art.3º do Regimento Interno do CAU/RS:

*Art.3º, inciso XI - Compete ao CAU/RS deliberar sobre as matérias administrativas e financeiras de interesse do CAU/RS;*

Considerando o disposto no inciso IX do art.29 do Regimento Interno do CAU/RS:

*Art.29, inciso IX – Compete ao Plenário do CAU/RS apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselho Diretor, por comissões ordinárias e por comissões especiais;*

Considerando os descontos previstos na Resolução nº 193/2020 do CAU/BR:

*Art. 5º O valor da anuidade, com redução de 50% (cinquenta por cento), será devido pelos arquitetos e urbanistas:*

*I – que tenham até 2 (dois) anos de formado; e*

*II – que tenham completado 30 (trinta) anos de formado.*

*§ 1º Para o cálculo da redução de que trata o inciso II deste artigo, serão considerados, em cada exercício, os anos transcorridos, desde o mês da colação de grau, inclusive, até o mês em que se completarem os 30 (trinta) anos de formado, iniciando-se a partir daí o benefício. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)*

*§2º Aos arquitetos e urbanistas que receberam descontos concedidos pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) diferentes dos previstos nesta Resolução, será assegurado o direito à manutenção dos descontos, mediante solicitação do interessado e apresentação de documentação comprobatória.*

*Art. 6° Assegurados os benefícios previstos no art. 5°, a anuidade do exercício devida por arquitetos e urbanistas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:*

*I – até 31 de janeiro, de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente;*

*II – até o último dia de fevereiro, de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 5 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente; (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)*

*III – até 31 de março, de forma integral, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em até 4 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia dos meses de março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)*

*IV – até 30 de abril, de forma integral, sem desconto, ou em até 3 (três) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia dos meses de abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente; (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)*

*V – até 31 de maio, de forma integral, sem desconto, ou em até 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia dos meses de maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente; e (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)*

*VI – até 30 de junho, de forma integral, sem desconto, com vencimento no último dia do mês de junho ou, não sendo este dia útil, até o primeiro dia útil subsequente. (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)*

*§1°Além dos descontos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, para o pagamento integral à vista da anuidade, será concedido desconto adicional de:(Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)*

*a) 30% (trinta por cento) para arquitetos e urbanistas que tenham entre 2 (dois) e 3 (três) anos de formados;*

*b) 20% (vinte por cento) para arquitetos e urbanistas que tenham entre 3 (três) e 4 (quatro) anos de formados; e*

*c) 10% (dez por cento) para arquitetos e urbanistas que tenham entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de formados.*

*d) 90% (noventa por cento) para egressos de universidades públicas ou privadas que ingressaram por meio de políticas afirmativas (raciais ou sociais), receberam bolsas integrais ou participaram de programas públicos de financiamento estudantil, durante os dois primeiros anos após a colação de grau, mediante solicitação e apresentação de documento comprobatório; (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)*

*e) 15% (quinze por cento) na anuidade do exercício subsequente para profissionais que tenham até 5 (cinco) anos de formados e que comprovem a participação, no exercício corrente, de no mínimo 10 (dez) horas em cursos de capacitação conforme regulamentação complementar do CAU/BR; e (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)*

*f) 50% (cinquenta por cento) na anuidade do exercício subsequente para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanistas que estejam usufruindo ou tenham usufruído de licença-maternidade ou licença paternidade. (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021);*

Considerando a Deliberação Nº 025/2023 do Conselho Diretor do CAU/RS que definiu encaminhar ao Plenário do CAU/RS questionamento ao CAU/BR quanto aos impactos financeiros previstos para os próximos anos a partir da concessão dos descontos e qual a proposta do CAU/BR de compensação dos descontos concedidos pela Resolução;

**DELIBEROU por:**

1. Encaminhar questionamento ao CAU/BR quanto aos impactos financeiros previstos para os próximos anos a partir da concessão dos descontos cedidos pela Resolução Nº 193/2020 e quanto a proposta do Conselho Nacional de compensação dos descontos concedidos pela Resolução;
2. Encaminhar esta deliberação à Secretaria Geral para os encaminhamentos.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 15 (quinze) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres e Silvia Monteiro Barakat, e dos conselheiros Alexandre Couto Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier De Araújo, Rafael Artico e Rodrigo Spinelli; e 05 (cinco) ausências, das conselheiras Leticia Kauer e Magali Mingotti e dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Rinaldo Ferreira Barbosa e Valdir Bandeira Fiorentin.

Porto Alegre – RS, 28 de julho de 2023.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**146ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1664/2023 - Protocolo nº 1800152/2023 | | | | |
| Nome | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Alexandre Couto Giorgi | X |  |  |  |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone |  |  |  | X |
| 1. Evelise Jaime de Menezes | X |  |  |  |
| 1. Fábio Müller | X |  |  |  |
| 1. Fausto Henrique Steffen | X |  |  |  |
| 1. Gislaine Vargas Saibro | X |  |  |  |
| 1. Leticia Kauer |  |  |  | X |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues | X |  |  |  |
| 1. Marcia Elizabeth Martins |  |  |  |  |
| 1. Magali Mingotti |  |  |  | X |
| 1. Nubia Margot Menezes Jardim | X |  |  |  |
| 1. Orildes Tres | X |  |  |  |
| 1. Pedro Xavier De Araujo | X |  |  |  |
| 1. Rafael Artico | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa |  |  |  | X |
| 1. Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| 1. Silvia Monteiro Barakat | X |  |  |  |
| 1. Valdir Bandeira Fiorentin |  |  |  | X |
| TOTAL DE VOTOS | 15 |  |  | 05 |
|  | |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Plenária Ordinária nº 146** | |
| **Data:**28/07/2023    **Matéria em votação:** DPO-RS 1664/2023– Protocolo SICCAU nº 1800152/2023 | |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (15) Ausências (05) Total (20) | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | |
| **Secretária da Reunião: Claudivana Bittencourt** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |